



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 354
Decisão da CEAG	Nº 91/2018	
Referência	Processo nº 1093144/2018	
Interessada	PB ENGENHARIA LIRA LTDA	

**EMENTA:** Aprova **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. JOHAN KELLY ALVES BARBOSA, Crea - PB nº 160514915-2, na empresa requerente, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 354, apreciando o Processo nº 1093144/2018, que a empresa PB ENGENHARIA LIRA LTDA ME (PB CONSTRUÇÃO LIRA), registrada neste Conselho sob Crea-PB nº 000343754-0, solicita deste Conselho a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. JOHAN KELLY ALVES BARBOSA, Crea - PB nº 160514915-2, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas pelo Art. 5º, c/c o 25, da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT responde tecnicamente pelas Empresa I.M. MARTINS EMPREENDIMENTOS S/S LTDA com carga horária das 18h00min às 22h00min – 04h/dia – Contrato, pretendendo ainda responder pela Empresa PB ENGENHARIA LIRA LTDA ME (PB CONSTRUÇÃO LIRA) com carga horária das 20h/semana – 06h/dia, totalizando uma carga horária total de trabalho de 40h/semana; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que o profissional indicado como RT e as empresas relacionadas possuem endereços nas cidades de Campina Grande/PB e Queimadas/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa I.M. MARTINS EMPREENDIMENTOS S/S LTDA – CREA-PB nº 000034034-9; **considerando** que a natureza das atividades descritas no objeto social da interessada implicam em um acompanhamento constante e efetivo de profissional legalmente habilitado; **considerando** que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional devidamente registrado no Crea-PB, habilitado para atuar na área agrônômica, nos termos da legislação vigente; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional; **considerando** que as informações apresentadas, no presente processo, permitem ao profissional atuar tecnicamente, nesta jurisdição, nas DUAS empresas relacionadas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil; **considerando** que a Assessoria Técnica do Crea-PB recomenda o deferimento da inclusão, **DECICIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. JOHAN KELLY ALVES BARBOSA, Crea - PB nº 160514915-2, na empresa requerente,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza  
Coordenador da CEAG – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)